



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

O **MUNICÍPIO DE TAUBATÉ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.176.005/0001-08, com sede na Av. Tiradentes, 520, Centro, nesta cidade, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Sérgio Luiz Victor Júnior, de outro lado o **FUNDAÇÃO CAIXA BENEFICENTE DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ – FUNCABES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 51.637.593/0001-32, com sede na Av. Nove de Julho, 245, Centro – Taubaté-SP, neste ato representada por sua Diretora Presidente, Prof.^a Dra. Lucilei Lopes Bonato, à vista do decidido no **Processo Administrativo Eletrônico 1Doc nº 24.480/2025**, e em face do permitido na Lei Federal nº 14.133/21, resolvem, **ADITAR** o Convênio celebrado entre as partes em 17/11/2025, para incluir os dispositivos ora estabelecidos, prevalecendo, no mais, as demais cláusulas e condições anteriormente pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a adequação do Convênio vigente ao novo Plano de Trabalho anexo, em razão das demandas verificadas durante a execução da parceria, assegurando a continuidade e a efetividade das ações previstas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE SALARIAL

O reajuste salarial será concedido às funções especificadas no Plano de Trabalho anexo, sendo absorvido mediante reprogramação e realocação dos recursos financeiros disponíveis, sem acréscimo ao valor global do convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO DE JOVENS APRENDIZES

Com o objetivo de ampliar a participação social e educacional, haverá a contratação de Jovens Aprendizes, nos termos dos arts. 424 a 433 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, mediante contrato de aprendizagem por prazo determinado, com carga horária diária de 4 (quatro) horas, conforme previsão constante do Plano de Trabalho anexo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS REQUISITOS PARA OS CARGOS DE COORDENADOR DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATO, E GERENTE DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATO

I – Coordenador de Compras, Licitação e Contrato: será de livre nomeação, devendo o indicado possuir formação superior compatível com as atribuições do cargo, experiência comprovada na área de licitações e contratos administrativos, além de atender aos requisitos técnicos previstos no Plano de Trabalho anexo.

II – Gerente de Compras, Licitação e Contrato: será igualmente de livre nomeação, exigindo-se do indicado formação superior adequada às funções desempenhadas, experiência mínima comprovada na área de licitações e contratos, bem como conhecimento das normas aplicáveis e das atribuições descritas no Plano de Trabalho anexo.

Parágrafo único. Ambos os cargos deverão observar estritamente os requisitos técnicos e operacionais estabelecidos no Plano de Trabalho, garantindo a adequada execução das atividades e a conformidade com a legislação vigente.





Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

CLÁUSULA QUINTA – DA RELAÇÃO DAS ESCOLAS ATENDIDAS PELA PARCERIA

O Convênio abrangerá todas as unidades escolares indicadas no Plano de Trabalho anexo, assegurando atendimento integral às suas necessidades específicas, conforme a modalidade de ensino ofertada (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação Especial).

CLÁUSULA SEXTA – PROFISSIONAIS DE APOIO INCLUSIVO

Os profissionais de Apoio Inclusivo receberão formação continuada, com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas, nos termos do disposto em ato do Ministro de Estado da Educação (art. 15, II, do Decreto nº 12.773/2025), conforme previsão constante do Plano de Trabalho anexo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA NATUREZA DO ADITAMENTO

O presente aditamento possui natureza qualitativa, não implicando acréscimo do valor global do convênio, uma vez que os recursos originalmente previstos mostram-se suficientes para absorver os ajustes propostos.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVOGAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO ANTERIOR

Fica revogado, em sua integralidade, o Plano de Trabalho anteriormente apresentado no Convênio originário, passando a vigorar o novo Plano de Trabalho anexo a este Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Mantém-se a vigência do convênio original, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições.

E para firmeza e validade jurídica do que fica aqui convencionado foi este Termo lido e achado conforme pelas partes, ante as testemunhas a tudo presentes e por todos assinado.

Taubaté, na data de sua assinatura digital.

HÉLCIO DE CARVALHO DOS SANTOS
MUNICÍPIO

LUCILEI LOPES

BONATO:081156

12839

Assinado de forma digital por

LUCILEI LOPES

BONATO:08115612839

Dados: 2026.03.06 17:34:36

-03'00'

PROF.^a DRA. LUCILEI LOPES BONATO
DIRETORA PRESIDENTE DA FUNCABES





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D446-28D0-F46D-1629

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PEDRO VINICIUS DE FARIAS BOMFIM (CPF 413.XXX.XXX-44) em 06/03/2026 18:00:02 GMT-03:00

Papel: Testemunha

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



HÉLCIO CARVALHO DOS SANTOS (CPF 218.XXX.XXX-05) em 06/03/2026 18:02:58 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/D446-28D0-F46D-1629>